



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
PAULISTANA
JECC DE PAULISTANA**

AVENIDA Presidente Costa e Silva, 0, Centro - PAULISTANA

DESPACHO

Diante do longo período em que a demanda permanece sem movimentação, existindo possibilidade de que a lide tenha tido solução por outros meios que não o judicial, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário para tanto, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, II, e § 1º, do CPC.

Caso haja manifestação no prazo mencionado, cumpra-se os atos ordinatórios de rigor para impulsionamento do feito.

PAULISTANA-PI, 9 de Dezembro de 2019

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juíza de Direito